



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2008/CONEPE

Aprova criação do Doutorado em Ciências da Saúde e seu respectivo Regimento Interno.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/02/CONEP;

CONSIDERANDO parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 11.03.2008;

CONSIDERANDO que a proposta vem ampliar a atuação da UFS na formação de recursos humanos nas áreas estratégicas em nível local, regional e nacional;

CONSIDERANDO que a estrutura curricular atende a legislação definida pela CAPES;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora **Consª DJALMA ANDRADE** ao analisar o processo nº 2605/08-30;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Projeto de Doutorado em Ciências da Saúde do Núcleo de Pós-Graduação em Medicina.

Parágrafo Único: O início das atividades do referido curso fica condicionado à aprovação da CAPES/MEC.

Art. 2º Aprovar o Regimento do Curso de Pós-Graduação Níveis de Mestrado e Doutorado e a Instrução Normativa do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde nos termos dos Anexos I e II que integram a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 30/2006/CONEP.

Sala das Sessões, 27 de março de 2008.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2008/CONEPE

ANEXO I

**REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE -
NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Núcleo de Pós-Graduação em Medicina - NPGME organizará as atividades de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, níveis de Mestrado e Doutorado, a fim de formar profissionais capacitados ao exercício da docência e instrumentalizados para a realização de pesquisas na área de saúde.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde compreenderá dois níveis independentes e conclusivos de formação, Mestrado e Doutorado, não constituindo o Mestrado necessariamente pré-requisito para o Doutorado.

§1º Não há ingresso direto no Programa de Doutorado, para os que não realizaram Mestrado. Entretanto, estando matriculado no programa de Mestrado, o Professor Orientador pode requerer, após o aluno ter cursado 03 (três) semestres do referido programa, progressão de nível para Doutorado, se o aluno preencher todos os critérios exigidos.

§2º São critérios para observância do disposto no parágrafo anterior:

- a) ter pelo menos 1 ano de atividade científica comprovada durante a graduação;
- b) ter pelo menos 3 artigos publicados em revista Qualis A nacional ou superior, sendo um destes artigos como primeiro autor e um destes em Qualis Internacional, e um desses artigos deve ter relação direta com o seu projeto de tese, e,.
- c) ser avaliado por banca composta de 3 professores homologados pelo Colegiado do NPGME para julgar o mérito do requerimento de progressão do nível.

Art. 3º O Curso de Mestrado e Doutorado do Núcleo de Pós-Graduação em Medicina (NPGME) conduz aos graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Ciências da Saúde, respectivamente.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º As atividades do Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde, constantes deste Regimento são geridas por um Coordenador, um Vice-Coordenador e pelo Colegiado do Núcleo de Pós-Graduação em Medicina.

Art. 5º O Curso de Pós-Graduação está sujeito às normas da Resolução nº 49/2002/CONEP e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto sensu" da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 6º O Colegiado do NPGME será constituído pelo Coordenador, Vice-Coordenador, pelos professores orientadores do curso vinculados à UFS e por 02 (dois) representantes do corpo discente eleitos entre seus pares, sendo um mestrando e um doutorando.

§1º O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador tem a duração de três (03) anos, podendo haver apenas uma (01) recondução de mandato sequencial.

§2º O mandato do representante do corpo discente do Programa de Mestrado tem duração de um (01) ano, sem direito à recondução. O mandato do representante do corpo discente do Programa de Doutorado tem duração de um ano podendo ter um (01) ano de recondução de mandato.

§3º Os nomes dos representantes do corpo discente serão comunicados ao Coordenador do curso pela secretaria do NPGME que é encarregada da organização da eleição.

Art. 7º Ao Colegiado do NPGME compete:

- I. reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros;
- II. elaborar e aprovar a programação dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- III. elaborar o calendário anual de atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- IV. rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente regular dos cursos, de maneira a mantê-lo em elevado padrão científico, submetendo as modificações à aprovação da Comissão de Pós-Graduação da UFS;
- V. aprovar os nomes dos docentes responsáveis pelas disciplinas dos cursos;
- VI. propor à Comissão de Pós-Graduação da UFS: a criação, modificação, eliminação ou substituição de disciplina;
- VII. apreciar e aprovar os planos, projetos ou pró-formas de dissertação ou tese;
- VIII. indicar a comissão julgadora para a seleção de candidatos aos cursos;
- IX. definir a composição das Bancas Examinadoras dos exames de qualificação, das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, considerando a proposta do orientador;
- X. propor à Comissão de Pós-Graduação da UFS modificações no regimento do curso;
- XI. supervisionar os recursos humanos e materiais, inclusive instalações colocadas à disposição do curso pela Instituição;
- XII. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes pertencentes a outros Programas;
- XIII. homologar os resultados das defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- XIV. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo, nos termos da legislação em vigor, e,
- XV. deliberar sobre demais assuntos relativos à estrutura e funcionamento do NPGME.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado em Ciências da Saúde será constituído de professores doutores, credenciados pelo Núcleo de Pós-Graduação em Medicina, mediante processo próprio.

§1º Os professores poderão ser credenciados como permanentes ou colaboradores, a depender das necessidades e da análise do NPGME em decisão de seu Colegiado.

§2º O credenciamento deverá ocorrer, periodicamente, em sincronia com as avaliações da CAPES e obedecer aos critérios de produtividade científica, sistematicamente redefinidos, a partir das recomendações da CAPES e aspirações internas do Colegiado.

§3º Em ambos os casos, cabe ao credenciado, não só o cumprimento deste Regimento, mas também o cumprimento da proposta para a qual foi credenciado, e a manutenção do nível de produção científica compatível com o exigido para a avaliação dos cursos.

§4º Cabe especificamente ao orientador o acompanhamento do desempenho do seu orientando, primando para que o mesmo finalize o processo de obtenção do grau dentro do tempo estabelecido para este fim.

Art. 9º O NPGME atribuirá ao controle do orientador tudo o que diz respeito ao acompanhamento do seu orientando.

Art. 10. Tanto o orientador quanto o pesquisador poderão ser descredenciados do NPGME se não forem cumpridas as exigências deste regimento, incluídas a frequência às reuniões, a participação nas atividades do núcleo e a manutenção da produção científica.

Art. 11. O credenciamento do professor ou pesquisador somente poderá acontecer após dois (02) anos do seu desligamento do programa, desde que, o mesmo solicite formalmente ao colegiado do NPGME. O colegiado do NPGME indicará um relator que, em reunião ordinária, mediante critérios pré-definidos, emitirá parecer quanto ao mérito da questão. Este parecer deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do NPGME para que o processo de credenciamento seja efetivado.

Art. 12. Os critérios de credenciamento e descredenciamento levarão em conta os índices de produtividade científica do Comitê da CAPES onde o Programa estiver inserido, e serão estabelecidos pelo Colegiado do NPGME após cada período de avaliação através de Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO CURSO

Art. 13. Em época prevista, o Coordenador submeterá ao Colegiado do Curso a minuta do Edital de abertura de inscrição e seleção, na qual será discriminado o número de vagas, as condições de inscrição e os critérios de seleção.

§1º Aprovada a minuta, o Coordenador encaminhará o respectivo Edital para publicação.

§2º É pré-requisito para inscrição:

- a) ter concluído curso superior de graduação plena em curso das áreas das Ciências Biológicas e Ciências da Saúde.;
- b) para os graduados em medicina, ter pelo menos dois (02) anos de Residência Médica ou Estágio reconhecido, ou três (03) anos de experiência profissional comprovada na área, e,
- c) para graduados em outros cursos, ter pelo menos dois (02) anos de atividade de iniciação científica ou prática profissional comprovada.

Art. 14. Para ter sua inscrição aceita o candidato deverá:

- I. preencher os pré-requisitos previstos no §2º do artigo 12 deste Regimento;

- II. apresentar anteprojeto viável de investigação para ser desenvolvido no período do curso, aceito formalmente por um orientador entre os listados no respectivo edital, ao qual fica o candidato vinculado;
- III. apresentar histórico escolar e "Curriculum Vitae" no modelo Lattes comprovado;
- IV. pagar taxa de inscrição estabelecida, e,.
- V. preencher requerimento de inscrição, conforme modelo disponível na secretaria do NPGME ou na página do NPGME/COPGD e entregar na secretaria do NPGME, no prazo estabelecido.

Art. 15. O processo de seleção será definido em instrução normativa.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 16. O processo de matrícula no curso será definido em instrução normativa.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 17. Os programas de pós-graduação em Ciências da Saúde são constituídos de disciplinas, prática de ensino e pesquisa, seminários e elaboração da dissertação ou tese.

Art. 18. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado será expressa em unidades de crédito.

Art. 19. O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, 20 (vinte) créditos do Núcleo Comum, 06 (seis) créditos em Seminários de Pesquisa, 02 (dois) créditos pela Aula de qualificação, 10 (dez) créditos em disciplinas optativas vinculadas aos Núcleos Temáticos do Programa, e por 20 (vinte) créditos atribuídos à defesa da dissertação, totalizando 58 (cinquenta e oito) créditos. Os créditos obrigatórios e optativos deverão ser preferencialmente concluídos até o final do primeiro ano do ingresso no programa.

Parágrafo Único: o aluno poderá cursar disciplinas optativas em outros programas de pós-graduação, solicitando a revalidação dos créditos ao Colegiado do NPGME, através do seu respectivo orientador. Entretanto, o percentual de carga horária optativa fora do programa não deverá exceder a 40% (04 créditos).

Art. 20. O Curso de Doutorado exigirá, no mínimo, 93 (noventa e três) créditos, podendo ser computados para o Doutorado os créditos obtidos no Mestrado (58), além de 20 (vinte) créditos atribuídos à defesa de tese e 15 (quinze) créditos em disciplinas do núcleo comum.

Parágrafo Único: Em casos especiais e obedecendo a critérios estabelecidos pelo Colegiado do Núcleo de Pós-Graduação em Medicina, durante o curso de Mestrado, será permitido ao aluno a mudança para o curso de Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 21. O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos. O Curso de Doutorado terá a duração mínima de 02 (dois) anos e duração máxima de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais poderá haver prorrogação desse prazo por período no máximo de seis (06) meses, a critério do Colegiado do Núcleo.

Art. 22. A dissertação do mestrado ou a tese do doutorado podem ser formalmente recusadas em 03 momentos, a saber:

- I. através de relatório da banca examinadora no momento da qualificação do candidato;
- II. pelos membros da banca de defesa quando do envio da pró-forma para ser previamente revisada, ou,
- III. no dia da defesa pelos componentes titulares da banca de defesa.

Parágrafo Único: Somente nos dois primeiros momentos, o candidato poderá retomar o processo apresentando outra proposta de dissertação ou de tese, dentro do período máximo para o curso, previsto no Art. 20 do presente Regimento. O aluno que tiver a sua dissertação ou tese reprovada na etapa 3 estará desligado automaticamente do programa de Pós-Graduação.

Art. 23. Os responsáveis por disciplinas de Pós-Graduação em Ciências da Saúde devem ter o Grau de Doutor.

Parágrafo Único: As disciplinas da Pós-Graduação em Saúde podem ser coordenadas por docentes não pertencentes à UFS, quando credenciados pelo Núcleo.

Art. 24. O candidato ao grau de Mestre deve completar 870 horas equivalentes a 58 créditos (15 horas por crédito em sala de aula), distribuídos entre créditos acadêmicos e de dissertação. O candidato ao grau de doutor deve completar 1395 horas equivalentes a 93 créditos (15 horas por crédito em sala de aula), distribuídos entre créditos acadêmicos e de tese.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROJETO

Art. 25. Cada aluno matriculado no programa de Pós-Graduação do NPGME deverá ter um orientador junto ao qual desenvolverá seu projeto, segundo as disposições das Normas da Pós-Graduação.

§ 1º A mudança de orientador e/ou de projeto de pesquisa deverá ser submetida ao Colegiado do NPGME, sendo as razões devidamente expostas em ofício formalmente encaminhado, com anuência do orientador e orientando.

§ 2º No programa de Doutorado poderá ser oficializado um Co-orientador mediante solicitação do Orientador principal, a qual deverá ser avaliada pelo Colegiado do NPGME.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE APROVAÇÃO

Art. 26. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado através de provas, trabalhos e/ou desenvolvimento de pesquisas, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, e é expresso em níveis:

- I. **Excelente**, equivalente a aproveitamento entre 90% a 100%.
- II. **Bom**, equivalente a aproveitamento entre 80% a 89%.
- III. **Regular**, equivalente a aproveitamento entre 70% a 79%.
- IV. **Insuficiente**, correspondendo a aproveitamento inferior a 70%.
- V. **Frequência Insuficiente**, correspondendo a Frequência inferior a 75%.

Parágrafo Único: O candidato somente pode requerer trancamento de disciplina, nas formas previstas pela UFS.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 27. Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Ciências da Saúde, será exigida a aprovação no Exame de Qualificação, que visa aferir a amplitude e a profundidade do conhecimento do candidato.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá de uma apresentação e defesa, perante uma comissão examinadora, do projeto e dos resultados principais da sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 2º A comissão examinadora será constituída por 03 (três) professores de reconhecida experiência em pesquisa e orientação, escolhidos pelo NPGME.

§ 3º O orientador do aluno não participará da comissão, mas poderá presidir os trabalhos.

§ 4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses para o mestrado e até 30 (trinta) meses para o doutorado após o ingresso do candidato no Curso, podendo ser repetido uma vez, dentro de um período de 06 (seis) meses a contar da data de realização do primeiro exame.

§ 5º O candidato ao doutorado deverá entregar ao NPGME cópias da Monografia de Qualificação em formato estabelecido através de Instrução Normativa, juntamente com a requisição para o Exame de Qualificação.

§ 6º Um exemplar da Monografia de Qualificação será encaminhado pelo Coordenador a cada membro da Comissão Examinadora com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para o exame.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO

Art. 28. A dissertação é requisito imprescindível para a obtenção do título de mestre e deverá ser resultante de trabalho de pesquisa de campo.

Art. 29. O orientador da dissertação fica responsável perante o Colegiado do Núcleo pelo acompanhamento de sua execução e pelo desempenho acadêmico do orientando.

Art. 30. Na dissertação, o mestrando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, conhecimento do estado da arte, capacidade de sistematização e de análise crítica.

Art. 31. O NPGME, ao apreciar a pró-forma da dissertação, poderá solicitar ao aluno ou ao orientador informações adicionais ou sugerir modificações.

Art. 32. A dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora indicada pelo Núcleo de Pós-Graduação e composta por 03 (três) membros titulares, sendo um destes o

orientador do candidato, e 02 (dois) suplentes, todos professores/pesquisadores com grau acadêmico mínimo de Doutor.

§1º A Comissão Examinadora será definida pelo colegiado do NPGME levando-se em consideração uma lista de 04 (quatro) nomes, apresentada pelo orientador, sendo 02 (dois) credenciados e 02 (dois) não credenciados ao programa. Dos 04 (quatro) nomes, um professor do programa e um não credenciado ao programa serão escolhidos como titulares e os demais serão considerados suplentes.

§2º O orientador deverá participar da Comissão Examinadora, presidindo-a.

§3º A Pró-forma da dissertação deverá ser encaminhada ao NPGME, em 03 (três) vias, juntamente com a lista de sugestões de nomes para a Comissão Examinadora e da proposta de data para a defesa da dissertação.

§4º A defesa da dissertação será formalizada em sessão pública, com a presença obrigatória da Banca Examinadora.

Art. 33. É facultado ao candidato o contato prévio com os membros da Comissão Examinadora (pré-banca), podendo ser feitas alterações na dissertação.

Art. 34. O candidato deve expor em sessão pública os resultados que obteve em seu trabalho, sendo em seguida argüido pela Comissão Examinadora, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar, criticamente, os resultados obtidos.

Art. 35. Após a argüição, a Comissão Examinadora se reunirá e cada examinador atribuirá o resultado de sua avaliação nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, redigindo-se na ocasião uma Ata de Trabalhos, a qual será enviada ao NPGME com a assinatura de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 36. Somente serão admitidos à defesa da Dissertação os candidatos que tenham cumprido as demais exigências para a obtenção do grau de Mestre, incluída a aprovação em exame de qualificação, conforme disposto na Instrução Normativa.

CAPÍTULO XI DA TESE

Art. 37. A Tese é requisito imprescindível para a obtenção do título de Doutor e deverá ser resultante de trabalho de pesquisa de campo.

Art. 38. O orientador da Tese fica responsável perante o Colegiado do NPGME pelo acompanhamento de sua execução e pelo desempenho acadêmico do orientando.

Art. 39. Na Tese, o doutorando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, conhecimento do estado da arte, capacidade de sistematização e de análise crítica.

Art. 40. O NPGME, ao apreciar a pró-forma da tese, poderá solicitar ao aluno ou ao orientador informações adicionais ou sugerir modificações.

Art. 41. A Tese será julgada por uma Comissão Examinadora indicada pelo Núcleo de Pós-Graduação e composta por 05 (cinco) membros titulares, sendo um destes o orientador do

candidato, e 02 (dois) suplentes, todos professores/pesquisadores com grau acadêmico mínimo de Doutor.

§1º A Comissão Examinadora será definida pelo colegiado do NPGME levando-se em consideração uma lista de 08 (oito) nomes, apresentada pelo orientador, sendo 04 (quatro) credenciados e 04 (quatro) não credenciados ao programa. Dos 08 (oito) nomes, 02 (dois) professores do programa e 02 (dois) não credenciados ao programa serão escolhidos como titulares e os demais serão suplentes.

§2º O orientador, ou co-orientador se houver, deverá participar da Comissão Examinadora, presidindo-a.

§3º A Pró-forma da dissertação, em 03 (três) vias, deverá ser encaminhada ao NPGME juntamente com a lista de sugestões de nomes para a Comissão Examinadora e da proposta de data para a defesa da dissertação.

§4º A defesa da dissertação será formalizada em sessão pública, com a presença obrigatória da Banca Examinadora.

Art. 42. É facultado ao candidato o contato prévio com os membros da Comissão Examinadora (pré-banca), podendo ser feitas alterações na tese.

Art. 43. O candidato deve expor em sessão pública os resultados que obteve em seu trabalho, sendo em seguida argüido pela Comissão Examinadora, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar, criticamente, os resultados obtidos.

Art. 44. Após a argüição, a Comissão Examinadora se reunirá e cada examinador atribuirá o resultado de sua avaliação nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, redigindo-se na ocasião uma Ata de Trabalhos, a qual será enviada ao NPGME com a assinatura de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 45. Somente serão admitidos à defesa da Tese os candidatos que tenham cumprido as demais exigências para a obtenção do grau de Doutor, incluída a aprovação em exame de qualificação, conforme disposto na Instrução Normativa.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 46. O aluno será definitivamente desligado do curso por decisão do NPGME quando responsável por atos dolosos em relação ao Regimento do Curso, à Coordenação, a Professores, aos Dirigentes e Funcionários da UFS.

Art. 47. O aluno será também desligado do curso por decisão do NPGME quando não cumprir os prazos para matrícula e defesa da dissertação.

CAPÍTULO XIII DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

Art. 48. O aluno que cumprir todas as exigências deste Regimento Geral de Pós-Graduação para obtenção de Grau de Mestre ou Doutor em Ciências da Saúde fará jus ao respectivo diploma, que será expedido pela Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Regimento do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Saúde está sujeito ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto sensu" e às demais normas de caráter geral da UFS.

Art. 50. As situações não contempladas por este Regimento serão apreciadas e decididas pelo colegiado do NPGME.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor nesta, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 30/2006/CONEP

Sala das Sessões, 27 de março de 2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2008/CONEPE

ANEXO II

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM
CIÊNCIAS DA SAÚDE / NPGME / UFS**

I - DA SELEÇÃO

Art. 1º A seleção realizar-se-á em época designada em Edital, constando de duas etapas:

- I. A primeira etapa, de caráter eliminatório, consistirá de:
 - a) prova escrita de língua estrangeira, definida pelo colegiado, valendo 10 (dez) pontos com peso 01 (um) e nota mínima a ser estipulada no Edital, e,
 - b) análise do projeto de pesquisa, valendo 10 (dez) pontos com peso 03 (três) e nota mínima de 05 (cinco).
- II. A segunda etapa, de caráter classificatório, consta de:
 - a) análise de curriculum valendo 10 (dez) pontos e com peso 03 (três);
 - b) entrevista com arguição oral sobre o anteprojeto de pesquisa apresentado e sobre interesses e concepções a cerca de problemas do campo técnico científico envolvido – valendo 10 (dez) pontos e com peso 03 (três).

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, na média geral, nota igual ou superior a 50.

§ 2º As vagas referentes a cada orientador serão preenchidas segundo classificação final dos candidatos aprovados e por ele orientados.

§ 3º Em caso de não preenchimento de alguma vaga, o NPGME decidirá, em reunião específica, a conveniência e os critérios de realocação da mesma.

II - DA MATRÍCULA

Art. 2º Para matrícula nos Cursos de Mestrado em Ciências da Saúde deverá o candidato apresentar na Secretaria Acadêmica:

- I. Requerimento segundo modelo próprio;
- II. 02 (duas) fotografias 3x4;
- III. cópias de documento de identidade;
- IV. certificado de reservista (se for o caso);
- V. título de eleitor;
- VI. declaração de instituição onde trabalha (se for o caso) especificando as condições de seu afastamento, durante o período do curso, e,
- VII. comprovante de inscrição no Conselho Regional da sua profissão.

III - DOS SEMINÁRIOS

Art. 3º Os projetos de dissertação e de tese serão formalmente apresentados pelo aluno na presença do orientador durante os Seminários de Pesquisas.

IV - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 4º O exame de qualificação do mestrado ou do doutorado deverá ser realizado com pelo menos 04 meses de antecedência à defesa da dissertação ou da tese, após integralização dos créditos e cumprido o tempo mínimo de assistência em cada um dos programas.

§1º O pedido de qualificação deverá ser dirigido ao coordenador do NPGME, assinado pelo orientando e orientador com sugestão de data e horário.

§ 2º Na ocasião do pedido deverão ser anexados ao processo 03 (três) cópias do trabalho incluindo: o título, a introdução/revisão da literatura, os objetivos, a metodologia, os resultados e as referências. A apresentação da discussão e conclusões no momento da qualificação ficará a critério do orientador/aluno.

Art. 5º A banca do exame de qualificação será sugerida pelo orientador em lista de 05 (cinco) nomes e definida pelo Coordenador do NPGME, sendo composta por 03 (três) membros, excluindo-se o orientador, dos quais um, obrigatoriamente, fará parte da banca examinadora da dissertação ou tese.

Art. 6º O aluno deverá fazer uma apresentação teórica, com duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, referente ao assunto temático da sua investigação e apresentação da sua pesquisa (objetivos, metodologia e resultados). Na ocasião, o aluno será avaliado quanto à qualidade da pesquisa desenvolvida e a habilidade na apresentação do material.

§1º A apresentação deverá ser comentada por cada examinador no tocante a esclarecimentos e sugestões referentes ao trabalho e a forma de apresentá-lo.

§2º O candidato e o orientador poderão interagir com a banca se assim for combinado previamente.

§3º A apresentação do trabalho será feita em sessão aberta. No momento da arguição (análise da pró-forma) a sessão será restrita à banca examinadora, ao candidato e ao seu orientador. Se houver concordância do orientador e do aluno será permitido a permanência de outros interessados nesta etapa da análise.

§4º Após a apresentação e discussão a banca definirá formalmente, através de parecer assinado pelos 03 (três) examinadores se a pró-forma:

- I. pode ser levada à defesa após pequenas correções que não alteram o conteúdo do trabalho (correções simples do texto);
- II. pode ser levada à defesa após revisão substancial no conteúdo científico do material ora apresentado;
- III. o trabalho apresentado não tem condições de ser aprovado como pró-forma da dissertação de mestrado;
- IV. neste último caso, se for de interesse, o orientador poderá propor novo projeto ao NPGME, que apreciará quanto à viabilidade, respeitando o disposto no art. 21 do Regimento Interno constante do Anexo I da presente Resolução.

V - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 7º A pró-forma da dissertação deverá ser apresentada ao Núcleo sob a forma de 05 (cinco) exemplares completos impressos, incluindo, se for o caso, todas as tabelas, mapas, fotografias e figuras, para encaminhamento à Comissão Examinadora. Também deverá ser entregue trabalho escrito publicado ou enviado para publicação em periódico indexado e de acordo com as normas de publicação da revista a ser enviada, informando a classificação QUALIS no Comitê de Medicina I da CAPES. O trabalho poderá ser apresentado de duas formas:

- I. Dissertação apresentada nos padrões convencionais com o artigo científico em anexo já enviado para a publicação constando as normas de publicação da revista escolhida.
- II. Caso o artigo tenha sido aceito para ser publicado em revista Qualis A nacional ou superior, o formato da dissertação poderá, a critério do orientador, ser da seguinte maneira: 1. Introdução geral; 2. Artigo científico; 3. Conclusão geral; 4. Referências.

Art. 8º Para defesa de dissertação, o material deverá ser enviado aos examinadores com pelo menos 45 (quarenta) dias de antecedência para que os ajustes e correções finais possam ser efetuados a contento. O material deverá ser devolvido ao aluno pelo examinador em, no máximo, 20 dias e depositado na sua forma definitiva (10 exemplares em capa dura) 20 dias antes da data da defesa. É critério mínimo ter um (01) artigo publicado em revista C internacional ou superior e ter enviado um segundo artigo para revista QUALIS internacional. Neste momento, também deverá ser entregue a versão do artigo enviada para publicação e a confirmação de recebimento. Deverá ser apresentada também uma cópia da dissertação em formato digital (CD com versão do material em PDF).

Art. 9º O candidato deverá expor seu trabalho em sessão pública, com duração de 40 (quarenta) minutos ($\pm$ 10 minutos de tolerância), sendo após esta etapa argüido pela Comissão Examinadora, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar criticamente os resultados obtidos.

§1º Cada examinador terá até 30 (trinta) minutos para arguição e o candidato igual tempo para resposta. Combinando-se com a presidência da banca, pode-se optar pelo esquema cada pergunta é seguida imediatamente da resposta.

§2º A sessão pública a que se refere este artigo deve ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 10. Após a sessão pública a banca reunir-se-á para avaliação, emitindo cada membro um parecer próprio, concluindo pela aprovação ou não do candidato.

VI - DA DEFESA DA TESE

Art. 11. A pró-forma da tese deverá ser apresentada ao Núcleo sob a forma de 10 (dez) exemplares completos impressos, incluindo, se for o caso, todas as tabelas, mapas, fotografias e figuras, para encaminhamento à Comissão Examinadora. Também deverá ser entregue trabalho escrito publicado ou aceito para publicação em periódico indexado e de acordo com as normas de publicação da revista a ser enviada, informando a classificação QUALIS no Comitê de Medicina I da CAPES.

Art. 12. Para defesa de tese, o material deverá ser enviado aos examinadores com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência para que os ajustes e correções finais possam ser efetuados a contento. O material deverá ser devolvido ao aluno pelo examinador em, no máximo, 20 dias e depositado na sua forma definitiva (10 exemplares em capa dura) 20 dias antes da data da defesa. Neste momento deverão ser entregues também a versão do artigo enviada para publicação e a confirmação da aceitação. Deverá ser apresentada também uma cópia da tese em formato digital (CD com versão do material em PDF).

Art. 13. O candidato deverá expor seu trabalho em sessão pública, com duração de 40 (quarenta) minutos ($\pm$ 10 minutos de tolerância), sendo após esta etapa argüido pela Comissão Examinadora, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar criticamente os resultados obtidos.

§1º Cada examinador terá até 30 (trinta) minutos para arguição e o candidato igual tempo para resposta. Combinando-se com a presidência da banca, pode-se optar pelo esquema cada pergunta é seguida imediatamente da resposta.

§2º A sessão pública a que se refere este artigo deve ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 14. Após a sessão pública a banca reunir-se-á para avaliação, emitindo cada membro um parecer próprio, concluindo pela aprovação ou não do candidato.

VII - DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 15. Os docentes do NPGME deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa e ter produção continuada. O ingresso deverá ser aprovado pelo Colegiado do Núcleo, como também ser autorizado pelo departamento acadêmico ou unidade de origem.

Parágrafo Único: Os docentes e orientadores serão considerados como permanentes, colaboradores ou visitantes, segundo seu grau de vinculação com a UFS e obedecendo às especificidades de cada área, conforme Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004 da CAPES.

Art.16. O credenciamento do professor será feito mediante apresentação de *curriculum vitae*, cadastrado na plataforma Lattes bem como relação de disciplinas e atividades a serem desempenhadas, além da vinculação a uma linha de pesquisa já existente no Núcleo ou mediante a proposta de nova linha de pesquisa.

Parágrafo Único: Professores colaboradores e visitantes não farão parte do Colegiado do Núcleo.

Art. 17. Para novos credenciamentos, o docente deverá comprovar publicações no último triênio compatíveis com conceito 5,0 (muito bom) para o Comitê de Medicina I da CAPES.

Art. 18. O docente poderá ser descredenciado pelo NPGME se não cumpridas às exigências compatíveis com as metas definidas pelo Colegiado do NPGME, especialmente quanto a/ao:

§1º Manutenção do conceito mínimo exigido para nota 4,0 da CAPES.

§2º Participação efetiva nas atividades e solicitações do NPGME, inclusive quanto à frequência nas reuniões para as quais for convocado. Será exigida a frequência de pelo menos 70% nas referidas atividades, no período de 01 (um) ano.

§3º Cumprimento dos prazos regulamentares quanto aos seminários, qualificações e defesas por seus respectivos orientandos.

Art. 19. O processo de credenciamento, proposto pelo coordenador do NPGME, deverá ser feito pela análise criteriosa da situação, parecer consubstanciado de dois membros do colegiado do NPGME e homologação do mesmo em reunião do Colegiado.

Art. 20. O docente credenciado poderá solicitar seu credenciamento após 02 (dois) anos, obedecendo às condições vigentes para novos credenciamentos referente ao artigo 17 desta Instrução Normativa.

Art. 21. O credenciamento mantém a obrigação do orientador em relação às orientações já em curso.

Art. 22. Todos os docentes deverão ser sistematicamente credenciados ao Programa, obedecendo ao cronograma de avaliação periódica da CAPES. As recomendações da CAPES, bem como os critérios internos de desempenho, periodicamente redefinidos, serão considerados na avaliação do mérito do credenciamento.

VIII - DAS DISCIPLINAS

Art. 23. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos discentes, utilizando os seguintes conceitos:

- A. Excelente**, equivalente a aproveitamento entre 90% a 100%.
- B. Bom**, equivalente a aproveitamento entre 80% a 89%.
- C. Regular**, equivalente a aproveitamento entre 70% a 79%.
- D. Insuficiente**, correspondendo a aproveitamento inferior a 70%.
- E. Frequência Insuficiente**, correspondendo a Frequência inferior a 75%.

Art. 24. A Coordenação do curso deverá submeter, em tempo hábil, à comissão de Pós-Graduação as eventuais alterações no projeto do curso.

Art. 25. O coordenador da disciplina deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento do curso, apresentar à Coordenação de Pós-Graduação o relatório final do curso contendo:

- I. atividade didática e acadêmica do curso, e,
- II. situação dos discentes (falta, nota e resultado final).

Art. 26. Todos os créditos em disciplinas teóricas deverão ser integralizados durante o 1º ano do curso no caso do Mestrado e em dois anos no caso do Doutorado, exceto quando devidamente autorizado pelo Colegiado do NPGME.

Art. 27. Não haverá abono de faltas, sendo garantido o direito de nova data quando a falta, plenamente justificada, ocorrer em data destinada à avaliação, conforme Norma Acadêmica da UFS.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As situações não contempladas por este documento ou pelas normas gerais da UFS serão apreciadas e decididas pelo colegiado do NPGME.

Sala das Sessões, 27 de março de 2008
